

DESPESAS CONFIDENCIAIS

Rogério Fernandes Ferreira

Sempre me insurgi contra o conceito em epígrafe. Escrevi, entre o mais, o seguinte, no fim da década de oitenta:

“Os que na sua vida profissional vêm pugnando para que as contabilizações se baseiem em documentos comprovativos e explicativos do que realmente se movimenta, com apelo “à substância sobre a forma”, à imagem fiel”, aos demais princípios contabilísticos, à lei, ... não podem deixar de manifestar o seu desapontamento com a consagração que na lei fiscal (cf. art. 41º, nº 1, al. h) do Código do IRC) e agora no POC se dá às “Despesas Confidenciais”, que passam a ter conta específica (conta 653) no elenco das contas ditas de “Custos Operacionais”. (cf. Plano Oficial de Contabilidade, Ensaios e Estudos Críticos, pág.185)

Constantemente administradores de empresas me questionaram depois se era legalmente possível efectuar despesas confidenciais, pergunta que já mostrava o propósito de recorrer a tais despesas, condicionando a resposta. Aliás, muitos colegas, perante as minhas considerações, concluíam que eu era ingénuo. Tais comentários nunca mudaram o que pensava e declarava. Não me importo nada de ser ou parecer ingénuo. Só fico triste quando leitores pensam, infundadamente, o inverso.

Embora a lei fiscal deixasse implícito que tais despesas podiam processar-se e ser fiscalmente aceites com os ónus dessa legislação, ainda assim me insurgi sempre contra tal prática, aliás dantes mais comum porque a lei fiscal inicialmente agravava menos.

Pressentia-se que por vezes a confidencialidade se ligava a remunerações a certos sócios ou a certos gestores ou colaboradores, exactamente porque, feitas contas, a opção por tais despesas era menos gravosa. Outras vezes era dispêndio que escondia subornos e corrupções.

Com o aumento das taxas de imposto os processamentos na contabilidade (oficial!) de confidenciais reduziu-se. Porém, a prática não desapareceu, pois muitas empresas e mais instituições servem-se também de receitas que não passam pela contabilidade, utilizando parte delas em pagamentos confidenciais. Houve até, com o aparecimento dos Códigos do

IRS/IRC, no seu início um aumento de abusos e irregularidades, na medida em que as primeiras declarações de IRC não precisavam de assinatura de técnico de contas responsável. Esse período inicial conduziu a mais abusos de contabilidade dita paralela ou, na gíria, contabilidade caixa dois, saco azul, porta do cavalo, surdas, etc.

Sempre referimos quão chocantes eram tais práticas e que de tudo isso não advinha nada de bom. Entretanto, para grandes negócios, gerou-se um outro surto já muito usado em países de grandes fortunas. Foi o da criação de empresas em paraísos fiscais, (vulgo *offshores*), solução ínvia apadrinhada ou tratada por profissionais de nomeada. Os *offshores*^(*) serviam de agente intermédio que comprava no País produtos baratos para vendê-los depois a altos preços ou facturando serviços fantásticos. Assim, os ganhos acumulavam-se no offshore, levando a acumulações de riqueza fora e sem imposto o que permitia pagamentos clandestinos.

Muitos invocavam que não se podia deixar de usar todo este manancial a que também recorrem cidadãos de países mais prósperos. Invocava-se que com tais vias se conseguiam mais negócios e produção. São princípios de contabilidade, ética, lei, tinham de ter flexibilidade. Não seguir era tolice. Acentuava-se - toda a gente faz o mesmo.

Ainda adverti que o Código das Sociedades Comerciais e a lei penal não davam guarida a estas irregularidades. Não se poderia conciliar o inconciliável. Havia que assinalar que se a contabilidade das principais empresas é “certificada” e se os documentos contabilísticos finais, após elaboração, são assinados e apresentados a sócios estranhos à gestão (em assembleias de que se farão actas) e ao público em geral, as contas haveriam de assentar na fidelidade e sinceridade – isso era enunciado nas normas e princípios contabilísticos. Práticas diferentes tinham de ser inadmissíveis.

Não deveria, efectivamente, passar-se em claro que a prática das despesas confidenciais contrariava claramente o espírito da legislação sobre a prestação de contas das sociedades, podendo suscitar dificuldades ou

(*) Escrevemos contra os *offshores* em muitos artigos e livros e desde há mais de trinta anos. Agora muita gente se envergonha dessa opção e outra gente já não aparece ou aparece menos a justificar estas práticas negativas. Bom sinal ?

problemas a quem as utilizasse (administradores e gerentes perante sócios ainda que minoritários) ou a quem competisse certificações (revisores, auditores, conselho fiscal ...).

Podia bem suceder ou pelo menos conviria prever que aparecessem em assembleias gerais, accionistas a solicitar indicações quanto ao destino das verbas que um conselho de administração indica que são confidenciais. Não se via forma legal de impedir ou esconder tal conhecimento dos sócios que o solicitem, como teria de consignar-se em Acta as informações ou recusas de informação sobre a matéria, retirando-se daí, eventualmente, ilações menos convenientes. Porém, em casos concretos, aconteceu que a resposta aceite ou dita em surdina era simplesmente de que se tratava de confidenciais, ponto final.

De facto, durante muitos anos as regras têm sido de tolerância de tudo de mal que se sabe. Quase toda a gente invoca que toda a gente faz o mesmo. E tem-se feito. Surgiram de todo o lado exemplos destas desonestas práticas. Até se aumentou com o isso o “PIB monetário”. É que havendo ladrões e vigaristas necessário se torna que os preços de venda aumentem para contar com tais custos e mais ainda com os dos polícias, vigilantes, controladores, advogados, juízes, legisladores. A Administração Pública crescem assim também. Criaram-se serviços para tais problemas. Portanto, mais “PIB monetário”.

O que se aponta está no auge deste mundo globalizado, não-liberal, onde grandes empresas, inclusive instituições financeiras, estão sujeitas a controlos, mas em que as falhas são assombrosas. Que fazer?,

Voltaremos ao assunto, se possível.

Novembro, 2008